

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA DE OBRAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR visando futura contratação de empresa para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de Frutal/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade justificar e fundamentar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, visando subsidiar futura licitação para contratação de empresa especializada na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de Frutal/MG.

A presente contratação observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, especialmente o disposto em seu art. 21. (planalto.gov.br)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Frutal necessita promover a regularização e adequação de sua gestão de resíduos sólidos às exigências ambientais, sanitárias e legais vigentes, mediante futura contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Entretanto, para viabilização da futura contratação, faz-se necessária a elaboração prévia de documentos técnicos obrigatórios da fase preparatória da contratação pública, especialmente:

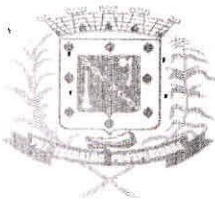
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- definição técnica do objeto;
- especificações técnicas;
- critérios de medição;
- requisitos de habilitação;
- metodologia de execução;
- parâmetros técnicos mínimos;
- estimativas preliminares;
- critérios de fiscalização.

A Administração Municipal não dispõe atualmente de equipe técnica especializada com conhecimento específico suficiente para elaboração dos documentos técnicos necessários à adequada instrução da futura licitação, sobretudo diante da complexidade técnica, ambiental e normativa envolvendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos instrumentos técnicos preparatórios da futura contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL SECRETARIA DE OBRAS

- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;
- na necessidade de observância da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. (planalto.gov.br)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

O contratado deverá possuir conhecimento técnico compatível com:

- licitações públicas;
- elaboração de ETP e Termo de Referência;
- gestão ambiental;
- gerenciamento de resíduos sólidos;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- planejamento técnico de contratações públicas;
- legislação ambiental aplicável.

4.2 Qualificação Técnica

O futuro contratado deverá comprovar experiência compatível mediante:

- atestados de capacidade técnica;
- comprovação de serviços similares;
- experiência em elaboração de ETP, TR ou instrumentos correlatos;
- experiência em serviços ambientais ou de gerenciamento de resíduos sólidos.

4.3 Produtos Esperados

O contratado deverá entregar, no mínimo:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP

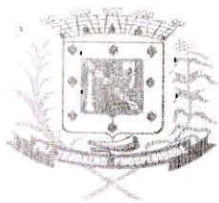
Contendo:

- diagnóstico da necessidade;
- estudo de soluções de mercado;
- justificativa da solução escolhida;
- requisitos técnicos da futura contratação;
- justificativa de parcelamento;
- levantamento de riscos;
- estimativa preliminar;
- resultados pretendidos;
- análise de viabilidade.

b) Termo de Referência – TR

Contendo:

- objeto detalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL SECRETARIA DE OBRAS

- especificações técnicas;
- escopo dos serviços;
- metodologia;
- exigências de qualificação técnica;
- critérios de medição;
- critérios de pagamento;
- obrigações das partes;
- critérios de fiscalização;
- prazos;
- sanções;
- estimativa de custos;
- critérios de aceitabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução	Descrição	Viabilidade
Execução por servidores municipais	Elaboração interna do ETP e TR	Parcialmente inviável
Contratação de profissional autônomo	Prestação individual de serviços técnicos especializados	Viável
Contratação de empresa especializada	Prestação por equipe multidisciplinar	Viável

A execução interna apresenta limitações técnicas diante da especificidade do objeto e da necessidade de conhecimento técnico especializado na área ambiental e de contratações públicas.

A contratação de profissional autônomo mostra-se viável quando comprovada experiência técnica compatível.

A contratação de empresa especializada também se mostra adequada, especialmente pela possibilidade de atuação multidisciplinar.

Assim, conclui-se pela viabilidade de contratação tanto de profissional autônomo quanto de empresa especializada.

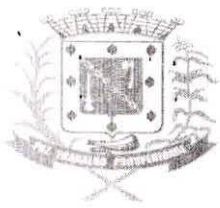
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais destinados à elaboração de:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- documentos auxiliares necessários à futura contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de Frutal/MG.

Os documentos deverão observar integralmente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL SECRETARIA DE OBRAS

- a Lei Federal nº 12.305/2010;
- normas ambientais aplicáveis;
- boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Unidade	Quantidade
Elaboração de ETP e Termo de Referência para futura contratação de empresa especializada para elaboração de PGRS	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando-se:

- contratações similares;
- banco de preços públicos;
- consultas ao mercado;
- parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando a interdependência técnica entre os documentos a serem elaborados.

A execução integrada por único contratado assegura:

- padronização metodológica;
- coerência técnica;
- compatibilidade entre ETP e Termo de Referência;
- melhor definição da futura contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

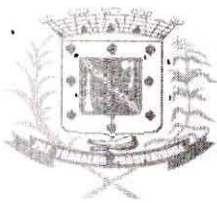
Com a contratação pretende-se:

- estruturar adequadamente a futura licitação;
- garantir segurança jurídica ao procedimento;
- assegurar compatibilidade técnica do futuro PGRS;
- definir critérios técnicos adequados para futura contratação;
- minimizar riscos de impugnações e nulidades;
- garantir atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá:

- designar servidor responsável pelo acompanhamento;
- disponibilizar documentos e informações existentes;
- fornecer dados necessários à elaboração dos estudos;
- acompanhar tecnicamente a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA DE OBRAS

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com futura licitação destinada à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de Frutal/MG.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental indireto positivo, considerando que subsidiará futura contratação voltada à adequada gestão e gerenciamento de resíduos sólidos municipais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR visando futura contratação de empresa para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de Frutal/MG.

A contratação mostra-se necessária para adequada instrução da fase preparatória da futura licitação e para atendimento às exigências legais aplicáveis.

Frutal/MG, 08 de maio de 2026.

Glenio Nunes de Assunção
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

16 de abril de 2026.

NOTIFICAÇÃO n. 042/2026

Excelentíssimo Senhor Secretário de obras;

Sirvo-me do presente ofício para, na qualidade de Secretário do Meio Ambiente do Município de Frutal/MG e considerando o quanto estabelecido no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) n. 0093484-44.2013.8.13.0271, firmado com o Ministério Público e obrigações fixadas nos arts. 20 e 21 da Lei Federal n. 12.305/2010, na Lei Federal n. 11.445/2007 e nas Leis Estaduais n. 11.720/1994, n. 14.128/2001 e n. 18.031/2009, notificar Vossa Senhoria para, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento desta notificação:-

- 1- *Apresente, mediante protocolo, seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei Federal n. 12.305/2010, observado o conteúdo mínimo descrito no artigo 21 desta mesma lei;*
- 2- *Indique/designe o responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*
- 3- *Apresente, mediante protocolo, caso gere ou opere com resíduos perigosos, seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos (art. 65 do Decreto n. 7.404/201), que poderá ser incluído no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos,*

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Fabiano Vieira
Secretário Municipal do Meio Ambiente